



Prefeitura do Município de Jaguariuna

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 102

ADONE BONETTI, Prefeito Municipal de Jaguariuna,
Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariuna,
decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º:-Fica a Prefeitura Municipal de Jaguariuna, autorizada a alinear ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação o imóvel abaixo, descrito, situado nesta cidade, para nos termos do decreto estadual nº12.762 de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº27.167 de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Delegacia de Polícia e Cadeia de Jaguariuna, a saber:

"Um terreno medindo 25 (vinte e cinco) metros para a rua Cel. José Alves Guedes, e 43,40 (quarenta e três metros e quarenta centímetros) da frente aos fundos e 25 (vinte e cinco) metros nos fundos, confrontando do lado direito de que da rua olha com a rua Julio Frank e do lado esquerdo com propriedade do Município de Jaguariuna, e nos fundos com propriedade de Fortunato Lana, com a área de 1.085 (hum mil e oitenta e cinco metros) quadrados".

Artigo 2º:- Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusulas expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º:-A doação, é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º parte final, desta lei.

Artigo 4º:-Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Unico:-Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5º:-A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinado, para esse fim, a Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o

continua



Prefeitura do Município de Jaguariuna

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 102 (continuação)

Decreto nº27.167 de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º:-A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba nº931.8.99.4 -Despesas Diversas-do orçamento vigente.

Artigo 7º:-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariuna, em 24 de Novembro de 1959.

Adone Bonetti
Prefeito Municipal.

Registrada e afixada na portaria desta Prefeitura na mesma data.

José Poltronieri
Secretario-Tesoureiro